



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 7.370-B, DE 2006 (Do Senado Federal)

**PLS nº 275/2004**  
**Ofício (SF) nº 1.446/2006**

Institui o Dia Nacional da Mamografia; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LELO COIMBRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o dia 5 de fevereiro como o “Dia Nacional da Mamografia”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2006.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de autoria da Senadora Lucia Vânia *institui o Dia Nacional da Mamografia* a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de fevereiro.

Na justificação destaca a Autora:

**“Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer, há uma redução de cerca de 30% na mortalidade por câncer de mama em mulheres, na faixa etária de 50 a 69 anos, quando elas fazem parte de um programa de rastreamento por meio de mamografias. Isso ilustra a fundamental importância desse exame para as mulheres brasileiras”.**

O projeto foi distribuído, inicialmente, à Deputada Professora Raquel Teixeira, quando foi aberto o prazo para emendas no período de 23/11/2006 a 30/11/2006. Encerrado o prazo não foram apresentadas emendas e o projeto foi devolvido à Comissão sem manifestação da Relatora.

Ao ser redistribuído para este Relator foi aberto novo prazo para emendas, no período de 14/06/2007 a 28/06/2007. Esgotado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A nossa manifestação quanto à aprovação ou à rejeição de datas comemorativas inclui aquelas que são tipicamente informativas, as quais objetivam instruir, orientar, alertar e prevenir a população.

Na matéria, ora em exame, voltamos a atenção para o *dia nacional da mamografia*, quando, através da divulgação, por todos os meios de comunicação, são disseminadas informações sobre os procedimentos, acessos, resultados, consequências e atitudes que podem e devem integrar o cotidiano da vida das pessoas, especialmente das mulheres. Constitui ação educativa e preventiva, por excelência.

A mamografia é um tipo de radiografia especial, realizada em aparelho específico, o mamógrafo, para avaliação das mamas. É um exame de diagnóstico por imagem que permite detectar alterações na mama como nódulos, cistos e microcalcificações. É o método mais eficaz para a detecção de câncer de mama, que pode ser desenvolvido nos homens e nas mulheres. A descoberta precoce e o tratamento do câncer mamário são os principais benefícios da mamografia. É empregada uma baixa dose de raios X, cada vez menor em razão dos novos aparelhos como o que permite fazer a mamografia digital. Os procedimentos são cada vez mais rápidos, com maior qualidade diagnóstica.

Infelizmente, o acesso ao exame mamográfico ainda é muito restrito, especialmente, para as mulheres de baixa renda, que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde, SUS e para aquelas que vivem em localidades de difícil acesso.

Está confirmado através de pesquisas que à medida que circulam informações preventivas e há acompanhamento sistemático diminui a incidência de casos de câncer de mama. A curiosidade das mulheres e o empenho dos órgãos públicos de saúde na divulgação de informações relacionadas ao câncer de mama, saúde e qualidade de vida oportunizam a busca de locais como clínicas, hospitais e centros de saúde que realizam exames gratuitos ou particulares.

Há na internet um site que promove uma campanha de mamografia digital gratuita, com o slogan *você pode salvar vidas* bastando clicar

sobre o nome e com isto são ofertados exames à pessoas previamente inscritas, em diferentes países. Existem vários institutos, organizações privadas, ou entidades sem fins lucrativos que visam a prevenção e assistência global à mulher acometida pelo câncer de mama com apoio extensivo aos familiares.

Diante do exposto, somos favoráveis à iniciativa, julgada meritória, razão pela qual votamos pela aprovação do PL nº 7.370, de 2006.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2007.

Deputado **LELO COIMBRA**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.370/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Lelo Coimbra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Frank Aguiar, Vice-Presidente; Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Andreia Zito, Angela Amin, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Pedro Wilson e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2007.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

Chega à Câmara dos Deputados, em revisão, o Projeto de Lei nº 7.370, de 2006, oriundo do Senado Federal, que tem como único escopo instituir o Dia Nacional da Mamografia, a ser comemorado no dia 5 de fevereiro.

Em sua justificação a autora, Senadora Lúcia Vânia, esclarece que a melhor chance de uma mulher sobreviver a um carcinoma mamário é a detecção e retirada precoce do tumor, e para tal, a mamografia tem valor ímpar.

Acredita que é preciso mobilizar a sociedade para garantir o acesso de todas as mulheres acima de 40 anos ao exame mamográfico periódico e de boa qualidade e, por esta razão, está convencida de que a criação do Dia Nacional da Mamografia constitui uma importante estratégia. Segundo ela, a referida data serviria como “catalisador das discussões e contribuiria de forma significativa para a conscientização da mulher brasileira quanto à necessidade da realização sistemática do exame radiológico da mama.”

Esclarece, por fim, que a data escolhida - 5 de fevereiro - é uma homenagem à Santa Ágata, protetora contra as doenças mamárias e padroeira dos mastologistas.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Lelo Coimbra.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.370, de 2006.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.370-A/2006, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edson Aparecido, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José

Mentor, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Eduardo Lopes, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, José Pimentel, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Odílio Balbinotti, Rubens Otoni e Vital do Rêgo Filho.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**